

RESOLUÇÃO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE (CMH)

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte (CMH), atendendo ao disposto no artigo 13 da Lei 6.508/94, cria o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e de organização.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH será presidido pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, a quem caberá a convocação das reuniões do Conselho, na forma prevista por este regimento, bem como a definição de apoio administrativo necessário, inclusive para a elaboração das respectivas atas.

Parágrafo Único - Substituirá o Presidente do Conselho Municipal de Habitação (CMH) em caso de ausência, o seu suplente.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte reunir-se-á na sede da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte, situada à Av. do contorno, 6.664, Santo Antônio, Belo Horizonte-MG, salvo em situações especiais, aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º- O CMH terá reunião ordinárias uma vez por mês e extraordinárias, sendo necessária a presença de no mínimo 11 (onze) membros para sua instalação e deliberação.

Art. 5º- As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: Caso não ocorra a convocação na forma prevista no Caput, fica facultado a 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho procedê-la.

Art. 6º- As reuniões extraordinárias do CMH poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho, via fax, via telex, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Da convocação para as reuniões do CMH constarão obrigatoriamente o horário, o local e os pontos da pauta.

Art. 8º - No horário definido na pauta de convocação, o Presidente procederá a chamada para verificação do número de membros presentes.

Parágrafo 1º: Não havendo número de membros necessários à instalação da reunião, será procedida nova chamada, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 2º: Transcorrido o prazo previsto e não havendo quorum, a reunião estará automaticamente cancelada.



Art. 9º - Ao instalar a reunião, o Presidente do Conselho encaminhará a leitura da Ata da reunião anterior, que será assinada pelos Conselheiros que dela participaram indicando, ao lado, a condição de titular ou de suplente.

Parágrafo único: Cópias das Atas assinadas de reuniões do CMH deverão ser encaminhadas aos titulares e seus suplentes.

Art. 10º - Após leitura da pauta da reunião, será votada a proposta de pauta e sua ordem de discussão.

Art. 11º - Serão convocados para a reunião do Conselho, todos os membros titulares.

Art. 12º - As decisões do Conselho (CMH) serão tomadas pelo voto favorável de no mínimo, metade mais um dos membros presentes na forma do art. 20.

Parágrafo 1º: No caso de nenhuma proposta atingir metade mais um dos votos, vão para votação em 2º turno, as 02 (duas) propostas mais votadas. Neste caso, será considerada aprovada, aquela que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 2º: Cabe ao Presidente do CMH o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes conforme previsto nos Incisos I, II, III, IV, V do Art. 2º da Lei n.º 6.508/94.

Art. 14º - O Conselho poderá formar comissões de membros para análise de questões específicas.

Parágrafo Único - As comissões de que trata o Caput terão prazo definido para a apresentação do relatório sobre a questão.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Habitação realizará plenárias abertas de esclarecimentos à população, sobre matérias objeto de suas deliberações, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo 1º: As categorias que compõem o CMH poderão, uma vez por ano, convocar Plenárias Abertas de esclarecimentos.

Parágrafo 2º: Considera-se como categoria para efeito desta convocação, aquelas previstas nos incisos I, II e V, do Art. 2º da Lei n.º 6.508/94.

CAPÍTULO III DAS PLENÁRIAS ABERTAS POR CATEGORIA

Art. 16º - Cabe ao CMH conduzir o processo de convocação das plenárias abertas por categoria para eleição dos membros titulares e suplentes do CMH.

Parágrafo Único: As plenárias de que trata o Caput ocorrerão a cada dois anos, até o mês de março, ressalvando o disposto no Artigo 15º, Parágrafo 2º, deste Regimento.



Art. 17º - As plenárias abertas por categoria serão convocadas mediante edital a ser publicado em jornal de grande circulação, indicando prazo de cadastramento junto à URBEL das entidades interessadas, hora, local e pauta.

Parágrafo Único: O edital de que trata o Caput deve ser publicado 30 (trinta) dias antes do início do cadastramento.

Art. 18º - A instalação das plenárias abertas por categoria para eleição dos membros titulares e suplentes do CMH somente ocorrerá se estiverem presentes 1/3 (um terço) das entidades cadastradas junto à URBEL, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 19º - A eleição dos membros titulares e suplentes, por categoria, será feita pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 20º - O direito de voto será exercido pelos membros titulares, ou pelos membros suplentes que o substituam.

Art. 21º - Sem prejuízo de iniciativa da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL e mediante as assinaturas de um terço dos membros titulares do CMH, poderão ser trazidos à aprovação do CMH, propostas relativas à Política Municipal de Habitação, à Política de Captação e Aplicação de Recursos, ao Plano de Ações e Metas, programas para a produção de moradias, a critérios de credenciamento e de remuneração dos agentes de execução e dos agentes de assessoria.

Art. 22º - Mediante aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão participar pessoas convidadas, para esclarecimentos pertinentes a questões relacionadas à Política Habitacional.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 23º - Os membros titulares deverão comunicar a seus suplentes, caso não possam comparecer às reuniões convocadas.

Art. 24º - Os membros titulares e seus suplentes deverão zelar pelo cumprimento da Lei 6.508/94 e deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 25º - Perderá direito à participação no CMH o Conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas, ou 6(seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Ocorrendo a hipótese prevista no Artigo 25, assumirá como membro titular do CMH o seu suplente.



Parágrafo 1º - Não havendo quadro de suplência para o preenchimento da vaga, o Presidente do CMH convocará, extraordinariamente, plenária aberta da Categoria para eleição do novo membro.

Art. 27º - Para membros escolhidos em listas tríplices, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 25 ou em caso de desistência do suplente, assumirá aquele que o suceder na referida lista.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH).

Belo Horizonte, 1 de agosto de 1996

Dalva Stela Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Habitação
Diretora Presidente da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte